



# Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 1.062/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do §2º e §7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Formação e Qualificação Profissional – PROFOP, com o objetivo de promover a capacitação técnica, o aperfeiçoamento profissional e o incentivo ao empreendedorismo, visando ampliar as oportunidades de emprego e renda no Município de Brejetuba.

**Art. 2º.** O PROFOP será voltado a todos os interessados em se qualificar profissionalmente, havendo, no entanto, prioridade para:

- I – Jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II – Pessoas desempregadas ou subempregadas;
- III – Agricultores familiares e trabalhadores rurais;
- IV – Mulheres chefes de família;
- V – Pessoas com deficiência.

**Art. 3º.** O Programa buscará desenvolver ações por meio de:

- I – Parcerias com instituições como SENAR, SENAI, IFES, SEBRAE, SEScoop e demais entidades públicas ou privadas;
- II – Oferta de cursos de qualificação presenciais e/ou remotos nas áreas de maior demanda local, como:
  - a) Cafeicultura e agroindústria;
  - b) Turismo rural e hospitalidade;
  - c) Empreendedorismo e gestão de pequenos negócios;
  - d) Tecnologia e informática básica;
  - e) Serviços gerais e industriais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá conceder aos participantes dos cursos:

- I – Auxílio-transporte;
- II – Alimentação ou lanche durante os cursos;
- III – Certificação de conclusão dos cursos em parceria com as instituições formadoras.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º.** Para a execução do Programa, o Município está autorizado a:

- I – Celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – Utilizar espaços públicos municipais para a realização dos cursos;
- III – Utilizar recursos do orçamento municipal, de fundos específicos, ou de transferências estaduais, federais ou de emendas parlamentares.

**Art. 6º.** O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Plenário "Mary Carmem Couto Dias"*  
Brejetuba/ES, 08 de dezembro de 2025.

A blue ink signature of Jairo Cunha, followed by his name in capital letters and his title.

**JAIRO CUNHA**  
Presidente da Câmara